



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI Nº 1042, DE 11 DE MAIO DE 2017.

Autoriza a concessão de vale refeição e fixa o valor do mesmo para o cargo de Secretário de Escola.

NELSON JOSÉ GRASELLI, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 014/2017, e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º – O valor mensal do vale refeição previsto no art. 2º da lei n. 860/2013, na forma prevista pela lei municipal n. 1.006/2016, a partir de 1 de abril de 2017, para o cargo de Secretário de Escola, será de R\$65,34 (sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas constantes do orçamento de 2017.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de abril de 2017.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 11 dias do mês de maio de 2017.

NELSON JOSÉ GRASELLI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUCIANE BEVILAQUA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores(as) vereadores(as);

O cargo de Secretário de Escola não possuía servidor público concursado e nomeado, motivo pelo qual não constou da lei 1.006/2016, embora possua um salário base de R\$1.101,12 o que lhe coloca na faixa salarial dos servidores que recebem R\$65,34 de vale refeição.

O presente projeto visa corrigir esse erro estendendo o benefício para o cargo de Secretário de Escola.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 de abril de 2017

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal